

## RESOLUÇÃO CSMP N. 3/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025

Regulamenta o procedimento para a indicação de membro do Ministério Público do Estado do Tocantins para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, biênio 2026-2028.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições previstas na lei complementar n. 51, de 02 de janeiro de 2018, e, em cumprimento à deliberação ocorrida na 272ª Sessão Extraordinária, do referido Órgão Colegiado; e

CONSIDERANDO o disposto na [Lei n. 11.372, de 28 de novembro de 2006](#), bem como o Provimento n. 01/2025, do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais,

RESOLVE:

### I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regular o processo de escolha do membro no âmbito deste *Parquet* estadual, que será indicado para a formação da lista tríplice com vista à vaga destinada ao Ministério Público dos estados perante o Conselho Nacional do Ministério Público, biênio 2026-2028.

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta pelos membros mais antigos conforme o Quadro Geral de Antiguidade de 1ª Instância, cabendo ao Procurador-Geral de Justiça, em caso de impedimento, a escolha de novos integrantes, consoante deliberado pelo Conselho Superior na 272ª Sessão Extraordinária.

Parágrafo único. A composição da Comissão Eleitoral será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins após a 272ª Sessão Extraordinária, ficando a cargo da Secretaria do Conselho Superior as providências necessárias.

### II – DA INSCRIÇÃO E CRITÉRIOS

Art. 3º O período de inscrição para participar do processo de escolha destinada à formação da lista tríplice com vista à vaga do Ministério Público dos estados perante o Conselho Nacional do Ministério Público será de 23 a 24 de abril de 2025, até às 18h.

Art. 4º O requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, via E-doc, endereçado à Secretaria do Conselho Superior – SCS, até às 18h do último dia do período de inscrição, quando apresentará os seguintes documentos:

I – *curriculum vitae*;

II – informação de que não é cônjuge/companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de integrante do Poder ou instituição responsável pela indicação, salvo, no caso de servidor, se ocupante de cargo efetivo e, observada essa condição, não servir à autoridade a que esteja vinculado pelo

parentesco antes mencionado;

III – declaração sobre eventual cumprimento de sanção criminal ou disciplinar, bem como acerca da existência de procedimentos dessa natureza instaurado contra o inscrito; e

IV – declaração do inscrito de que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos estados, Distrito Federal, municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Art. 5º Ao término do período de inscrições, a Comissão Eleitoral determinará à Secretaria do Conselho Superior a publicação oficial da relação dos candidatos habilitados e eventuais inscrições indeferidas.

### III – DOS IMPEDIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES

Art. 6º Eventuais impugnações aos inscritos(as) deverão ser apresentadas ao presidente da Comissão via e-Doc, endereçadas à Secretaria do Conselho Superior – SCS, no período de 28 a 29 de abril de 2025, até as 18h.

Art. 7º Os impugnados serão comunicados, imediatamente, via e-Doc, pela Secretaria do Conselho Superior – SCS e poderão apresentar resposta no período de 30 de abril a 5 de maio de 2025, até às 18h.

Art. 8º A Comissão Eleitoral reunir-se-á, extraordinariamente, no dia 6 de maio de 2025, para, em sessão única, julgar as impugnações apresentadas.

Art. 9º Será facultada a palavra ao impugnante e, sucessivamente, ao impugnado, antes do julgamento pelos membros da Comissão Eleitoral, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

### IV – DA ELEIÇÃO

Art. 10. Na data designada para a eleição, 8 de maio de 2025, a Comissão Eleitoral abrirá a votação eletrônica *online*, no Plenário dos Órgãos Colegiados, que começará às 9 (nove) horas e encerrará às 17 (dezessete) horas.

Art. 11. O voto constitui obrigação funcional e, mesmo por meio eletrônico, deve ser exercido pessoalmente, de forma secreta e plurinominal, por todos os membros do quadro ativo da carreira, exceto pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Ao término do processo eleitoral, a Comissão identificará os membros que não votaram e encaminhará a relação ao Conselho Superior.

Art. 12. O Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os nomes dos candidatos, até o terceiro mais votado, se houver, que integrarão a lista tríplice.

Parágrafo único. Em caso de empate, será considerado eleito o mais antigo na carreira, persistindo o empate, o

mais antigo na categoria e, em caso de igualdade, o mais idoso, conforme art. 29 da Lei Complementar n. 51/2008.

#### V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O resultado da eleição será encaminhado para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado Tocantins.

Art. 14. A Secretaria do Conselho Superior remeterá o resultado da eleição imediatamente à Procuradoria-Geral de Justiça, que deverá comunicar à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, até às 18h do dia 12 de maio de 2025, o nome do membro que concorrerá à formação da lista tríplice.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CSMP n. 03/2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO